

PROCESSO DE LICITAÇÃO 81/2017
PREGÃO PRESENCIAL 59/2017

CONTRATO Nº 187/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL **IVANORI BERNARDI 06866488974**, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA, EM ESCADAS E MUROS EXISTENTES JUNTO A PRAÇA PÚBLICA BEL VIVER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o micro empreendedor individual **Ivanori Bernardi 06866488974**, inscrito no CNPJ sob nº 29.027.485/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 560, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Ivanori Bernardi, portador da Cédula de Identidade nº 4506167 e inscrito no CPF sob nº 068.664.889-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 59/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer/executar os objetos/serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Lote nº 1**.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 59/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, no prazo de 20 dias a contar da emissão da ordem de serviços.

2.2 – Os produtos/serviços objeto desta licitação, deverão ser executados na escada de acesso ao parque infantil, e nos muros de pedra e alvenaria, existentes na Praça Pública Bel Viver, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, neste Município, com exceção dos muros de alvenaria que circundam a edificação sede da Rádio Comunitária.

2.3 – Os objetos/serviços deverão ser entregues/executados rigorosamente dentro do prazo, sob pena das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

2.4. - Os equipamentos e ferramentas, como pincéis, rolos, bacias, lixas, andaimes, escadas, etc, bem como os equipamentos de proteção individual dos profissionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços/fornecimento citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.503,00 (oito mil e quinhentos e três reais) conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor total
01	Serviço de pintura artística, com aplicação prévia de massa acrílica para correção de trincos e fissuras onde se fizer necessário, e aplicação de selador acrílico. Deverão ser pintadas figuras como crianças brincando, famílias, personagens de desenho animado, bosques, animais de estimação, jardins, brinquedos, parques infantis, etc, em toda a extensão da escada de acesso ao parque infantil, e dos muros de pedra e alvenaria, existentes na Praça Pública Bel Viver, exceto muros de alvenaria que circundam a edificação sede da Rádio Comunitária. Além das figuras, deverá ser executada pintura de fundo em toda a área citada. O layout das figuras deverá ser previamente aprovado pela administração municipal. Para finalização do trabalho, deverá ser aplicado verniz de 1° linha especial para exteriores, sobre toda a área pintada. A empresa contratada deverá passar quantas demãos de tinta forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados, que perfazem uma área total estimada de no mínimo 121 m².	01	Un.	4.925,00
	Fornecimento de materiais para realização de pintura artística em muros, compreendendo selador acrílico, massa acrílica para correção de trincos e fissuras, tinta acrílica semi-brilho Premium (1° linha), e verniz especial para exteriores, em quantidades suficientes para pintura total da escada de acesso ao parque infantil, e dos muros de pedra e alvenaria, existentes na Praça Pública Bel Viver, exceto muros de alvenaria que circundam a edificação sede da Rádio Comunitária, perfazendo uma área total estimada de no mínimo 121m². A empresa contratada deverá aplicar quantas demãos de tinta forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados.	01	Un.	3.578,00
TOTAL				R\$8.503,00

4.2. Nos preços citados no item 4.1. já estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, alimentação e seguros de vida dos trabalhadores, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como qualquer outra despesa que eventualmente incida sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo

Proj. Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

93 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas

notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços entregues/executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço/produto(s) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de novembro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivanori Bernardi
Ivanori Bernardi 06866488974
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome Geneci Dellai Mingotti
CPF 579.510.129-04

Valdecir Capelari
Fiscal do Contrato